

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 29, 06, 2022  
M<sup>rs</sup> Gabriel de O Araujo



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 133/2022

**INTERESSADO: Dioclécio Souza de Araújo.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Marcílio Dias, nº 1366A, Centro, Manacapuru-AM.

**CNPJ/CPF:** 930.632.532-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98421-1819

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.1007

**RECIBO DO SINAFLOR:** 21318814

**ÁREA A SER SUPRIMIDA:** 2,9344ha

**PROCESSO N.º:** 2034.2020

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

**LOCALIZAÇÃO:** Sítio Raposo de Alencar, Ramal do Bembeca, km 03, MD, Zona Rural, Iranduba-AM.

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) ---	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL(HA) ---
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 86,6022	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) ---
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA): ---	ÁREA DE USO A AUTORIZADA (HA) 2,9344
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 69,3426	ÁREA REMANESCENTE (HA) ---

**FINALIDADE:** Autorizar a supressão vegetal para instalação de um Sistema Agroflorestal em 2,9344ha, conforme delimitação geográfica anexa, com volume residual estimado de 88,032 st de lenha.

### **COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:**

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
P1	02°58'20,46" S	60°58'24,81" W	P3	02°58'28,29" S	60°58'26,55" W
P2	02°58'23,86" S	60°58'21,64" W	P4	02°58'24,85" S	60°58'29,76" W

**Volume Autorizado: 88,032 (st) Lenha**

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano**

Manaus-AM,

29 JUN 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### **IMPORTANTE:**

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



**RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 133/2022**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 2034.2020.
7. Este documento não autoriza o transporte da matéria prima florestal.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei n.º 12.651/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as área íngremes com inclinação média maior de 25°.
10. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05.
11. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
14. Este documento não autoriza somente a supressão vegetal da área discriminada na finalidade desta LAU.